



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI Nº. 729/2009.

Editado no Diário de Notícias
Edição Nº. 15.468-
Folha Nº. _____
Em 20:11 2009-

SÚMULA: O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, PLEITEIA AUTORIZAÇÃO PARA “INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO” EM NOSSO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte;

LEI

Artigo 1º - Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAÚNA DO SUL – PR, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitados os aspectos legais de sua competência.

Artigo 2º - Cria o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Itaúna do Sul – Departamento Municipal de Trânsito de Itaúna do Sul (DEMUTRANIS).

Artigo 3º - São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Itaúna do Sul:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**

**Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.**

I – Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;

II – Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

III – Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão e concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

IV – Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), (moto Táxis);

V – Convocar representantes e técnicos do DEMUTRANIS ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VI – Construir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

VIII – Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;

IX – Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

X – Convocar a Conferência Municipal de Trânsito, há cada dois anos.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Trânsito de Itaúna do Sul será composto por 10 (dez), membros, assim distribuídos:

a) 01 (um) responsável pelo Órgão Municipal de Trânsito, DEMUTRANIS;

b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

c) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

d) 01 (um) representante da Polícia Militar;

e) 01 (um) representante da Área de Saúde;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

g) 01 (um) representante da Área Educacional;

h) 01 (um) representante do Rotaract Clube;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**

**Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.**

- i) 01 (um) representante do Clube dos 25;
- j) 01 (um) representante do Clube dos Amigos.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito, de Itaúna do Sul, serão indicados pelos Órgãos e Entidades relacionadas neste artigo, e, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será de 02 (dois), anos, permitida a recondução, uma única vez.

§ 3º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados à entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

Artigo 5º - A presidência do Conselho Municipal de Trânsito será exercida por um dos seus membros, eleito pelos seus pares.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito deverão ser instaladas, em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora, após a primeira, com qualquer número.

§ 2º - As reuniões terão convocação por escrito e publicação em Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, sendo para estas dispensada a publicação de Edital.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º - As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

§ 5º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Artigo 7º - A Conferência Municipal de Trânsito será realizada, no Município de Itaúna do Sul, há cada dois anos, sempre no segundo semestre.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 2.009.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.